



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 198/2020, que institui as bases para a elaboração da *Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados* no município do Recife, pela **APROVAÇÃO**.

RELATORA: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 198/2020 de autoria do vereador *Ivan Moraes*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a vereadora Andreza Romero.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa a criação da Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados no município do Recife

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“É expressivo o número de migrantes e refugiados vivendo no Brasil. Um levantamento apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) apontou 80 mil novos pedidos de refúgio para o Brasil em 2018, mais que o dobro dos 33 mil feitos no ano anterior. Recife não ficou de fora desse aumento no número de pessoas migrantes e refugiadas.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 09/11/2020, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 10/11/2020 e encerrou em 23/11/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO n.º 198/2020 que institui as bases para a elaboração da “*Política municipal de promoção dos direitos dos migrantes e refugiados*” no município do Recife tem o propósito de incentivar o estabelecimento de uma rede humanitária, jurídica e social de apoio, acolhimento e inclusão dos migrantes e refugiados, permitindo que eles possam ter acesso aos serviços básicos ofertados pelo Poder Público, bem como resguardando sua dignidade e endurecendo, através de medidas efetivas de prevenção, o combate à xenofobia e à discriminação étnica.

No tocante a constitucionalidade e legalidade da matéria esposada nos autos, o art. 30, inciso I da Constituição Federal e o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife permitem a elaboração de proposições que disponham sobre matéria de evidente interesse local. Percebe-se da leitura de seu texto, que a presente proposta de lei não busca criar regras ou novos conceitos sobre migração, refugiados, nacionalidade, naturalização ou gerir as entradas e saídas, a regularização e a cooperação internacional, mas estimular a criação de políticas referentes à integração dos(as) migrantes e refugiados(as), como o ensino do idioma, geração de trabalho, acesso aos serviços, combate ao racismo e toda forma de preconceito, entre outras medidas, que estão mais próximas do cotidiano e, por isso, da esfera municipal.

Ademais, os objetivos, diretrizes, princípios e direcionamento de ações que poderão ser empreendidas pelo Poder Municipal encontram-se em conformidade com os estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Federal n.º. 13.445, de 24 de maio de 2017 (*Institui a Lei de Migração*).

Quanto ao disposto no art. 27, inciso I, IV e V, da LOMR, o mesmo não se aplica. O presente projeto de lei, ao criar as bases para a elaboração (futura) de uma Política



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Municipal, não gera obrigações ao Poder Executivo. Inclusive, as ações propostas no artigo 6º do projeto em análise, servem como parâmetro, mas não tem poder vinculador:

“Art. 6º O Poder Público Municipal, visando assegurar o atendimento qualificado aos migrantes e refugiados no âmbito dos serviços públicos municipais, **poderá** realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:”

Não há, portanto, obrigação imposta à Administração Municipal, ficando o cumprimento das ações constantes neste artigo sob a discricionariedade do Poder Executivo quando da criação da dita Política Municipal.

Vale salientar que projeto de lei similar foi aprovado por esta Casa Legislativa. O Projeto de Lei nº 170/2018, que “*Instituiu as bases para a elaboração da Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos no Município do Recife*”, foi aprovado em Sessão Plenária em maio de 2019 e sancionado pelo Executivo Municipal em 3 de junho de 2019 (Lei Municipal nº 18.582/19).

Por fim, não se olvide que a Constituição impõe o reconhecimento dos direitos fundamentais aos estrangeiros residentes no país (art. 5º, caput da Constituição) e que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu que os estrangeiros não residentes no país também são titulares de direitos fundamentais: “o fato de o paciente ostentar a condição jurídica de estrangeiro e de não possuir domicílio no Brasil não lhe inibe, só por si, o acesso aos instrumentos processuais de tutela da liberdade nem lhe subtrai, por tais razões, o direito de ver respeitadas, pelo Poder Público, as prerrogativas de ordem jurídica e as garantias de índole constitucional que o ordenamento positivo brasileiro confere e assegura a qualquer pessoa que sofra persecução penal instaurada pelo Estado” (STF, HC 94016 MC/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. 7/4/2008).

Com base no acima exposto, resolve pelo prosseguimento ao PLO nº 198/2020, de autoria do vereador Ivan Moraes, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2020 de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Recife, 10 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2020, de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente